

ESTATUTO SOCIAL DA PÚBLICA – CENTRAL DO SERVIDOR

Título I DOS PRINCÍPIOS CAPÍTULO I

Art. 1º A PÚBLICA - Central do Servidor, cujo lema é “Movimento Permanente em Defesa da Sociedade”, foi criada em 10 de agosto de 2015, por dirigentes e representantes de confederações, federações e sindicatos representativos dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, dos Poderes e órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive das entidades autárquicas e fundacionais, servidores e empregados públicos, reunidos no Centro de Atividades Sociais do Sindilegis – CAS, localizado na SGAS Quadra 610, Módulo C, Lote 70, sala B, Brasília/DF, e pautará suas ações seguindo os seguintes princípios:

- I- A defesa de um serviço público de qualidade;
- II- A luta pelo cumprimento de mandamentos estabelecidos na Constituição Federal no que se refere à criação de um Estado de bem-estar social, de um Estado Democrático de Direito com liberdade, dignidade, igualdade, participação, justiça social e moralidade;
- III- O direito dos servidores e empregados públicos serem representados por eles mesmos, reunidos em uma organização que os unifique, que tenha a sua identidade criada como uma central de servidores e empregados públicos que reflita sua imagem, seus interesses e suas diferenças, inclusive quanto às formas e possibilidades de organização;
- IV- A defesa dos servidores e empregados públicos, em todas as esferas e poderes de governo, no papel que representam, na qualificação e na excelência da prestação dos serviços públicos que devem ser por eles desempenhados;
- V- A aproximação com a sociedade para demonstrar a necessidade da proteção das atividades constitucional e legalmente desenvolvidas pelos servidores e empregados públicos;
- VI- A defesa do servidor e empregado público contra qualquer tipo de assédio ou discriminação;
- VII- A conquista de uma legislação perene que sirva aos interesses dos servidores e empregados públicos e da sociedade a longo prazo;
- VIII- O desenvolvimento e incentivo a políticas integradas e permanentes de sindicalização do servidor e empregado público;
- IX- A adoção pelos estatutos sociais do sindicalismo público brasileiro dos princípios impeditivos de candidaturas a cargos eletivos e exercício de cargos públicos e representativos, inclusive sindicais e associativos, observando e aperfeiçoando os padrões estabelecidos na Lei Complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010 (Ficha Limpa) e outras normas legais;
- X- A gestão, por servidores e empregados públicos, de todas as entidades e instituições que envolvam seus interesses ou estejam envolvidas na prestação de serviços públicos, conforme a previsão do art. 37 da Constituição Federal;
- XI- A exclusividade na gestão profissional do patrimônio e dos fundos de pensão do servidor pelo servidor, ativo ou aposentado, sem interferência político-partidária;
- XII- A participação na gestão e na representação dos servidores e empregados públicos em todos os movimentos sociais, comissões, conselhos ou qualquer reunião em órgãos municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, para discussão e defesa de interesse dos servidores e empregados públicos em questões que possam influir em seus direitos, deveres e prerrogativas;

XIII- O resguardo e a proteção do Estado através de criação de ordenamento que construa parâmetros disciplinares frente à privatização desenfreada;

XIV- O fim da privatização e das terceirizações no serviço público;

XV- A defesa da sociedade, da soberania nacional, dos valores e da cultura às tradições nacionais;

XVI- A luta contra a ingerência ou interveniência do Estado, da política partidária, das correntes ideológicas e religiosas nas atividades de natureza sindical e respectivas estruturas de representação;

XVII- O combate a qualquer forma de preconceito ou discriminação, em todos os aspectos e segmentos da sociedade, independentemente de sexo, estado civil, cor, religião, ideologia ou orientação sexual;

XVIII- A defesa da observação e implementação de uma legislação que garanta proteção ao cidadão de bem;

XIX- A defesa da implantação de modelo econômico sustentável, que considere o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, condicionados a padrões que não impliquem agressão à natureza e à vida;

XX- A defesa de uma legislação que defenda os mais necessitados e desamparados da sociedade, bem como atenda as reivindicações básicas dos segmentos sociais excluídos, com vistas à inserção social, mediante programas de erradicação das formas indignas de trabalho e da promoção permanente da educação formal e inclusiva, em tempo integral;

XXI- A luta por uma Previdência Social pública, universal e livre de privilégios, com níveis dignos de benefícios e administração quadripartite entre governo, servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XXII- O abraçar das causas que reforcem as relações de solidariedade e cooperação entre os servidores e empregados públicos de todo o mundo e com as organizações nacionais e internacionais que os representem; e

XXIII- A defesa das garantias de liberdade de opinião, de imprensa e do direito à informação.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º A PÚBLICA - Central do Servidor, constituída como Central Sindical para congregar representações de entidades sindicais, federações, confederações, entidades associativas, movimentos e fóruns. É a entidade máxima de coordenação da representação dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e seus respectivos pensionistas dos Poderes e órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública, Polícias Cíveis e Militares, Controladorias e Ouvidorias, Fiscos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, Tribunais de Contas e Militares, das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inclusive das entidades autárquicas, fundacionais, empresas públicas e sociedades de economia mista, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. A denominação PÚBLICA - Central do Servidor, e o logotipo utilizado neste Estatuto, são, para todos os fins de direito, marcas privativas devidamente protegidas por registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 3º A PÚBLICA - Central do Servidor, é uma associação civil de direito privado de caráter associativo, conforme disposto no inciso I do art. 44 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, sujeita à legislação vigente, dotada de autonomia e personalidade jurídica próprias, distinta de suas filiadas e não respondendo pelos atos por elas praticados, com duração por prazo indeterminado, com a sede de sua administração central localizada na SGAS Quadra 610, Módulo C, Lote 70, sala B, Brasília/DF, com base territorial, atuação e representatividade em todo o território nacional.

TÍTULO III DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 4º A PÚBLICA - Central do Servidor, congrega entidades classistas sindicais, federativas, confederativas, associativas, movimentos e fóruns, formadas por servidores e empregados públicos, contribuindo com sua organicidade, unidade e estrutura de modo a facilitar a implementação de ações conjuntas para:

I- Romper barreiras discriminativas e segregacionistas que entravam e dificultam a organização do sindicalismo dos servidores e empregados públicos no Brasil;

II- Estruturar o sindicalismo do servidor e empregado público brasileiro, com base nos seus interesses profissionais, nos interesses do Estado brasileiro e no interesse do sistema confederativo de representação sindical;

III- Desenvolver ações uníssonas, conjuntas, unitárias e coordenadas com as entidades representativas dos servidores e empregados públicos;

IV- Participar das negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos servidores e empregados público;

V- Lutar pela edição de normas legais regulamentadoras da administração e da organização do sindicalismo do servidor e empregado público brasileiro, de modo a conquistar prerrogativas que facilitem sua representação sindical com independência;

VI- Desenvolver política de defesa da liberdade e autonomia sindical do setor público, independente, democrático e isento de intervenções político-partidárias;

VII- Defender a gestão dos bens, das coisas e dos recursos públicos por servidor e empregado público de carreira;

VIII- Desenvolver a percepção do servidor e empregado público como um profissional da estrutura permanente do Estado, como o parceiro mais importante da administração pública na luta pela defesa do Estado brasileiro, de seus interesses, tanto no desenvolvimento econômico quanto no social, e que reconhece a importância das forças econômicas no desenvolvimento equilibrado e competitivo do Estado brasileiro;

IX- Lutar por uma legislação que defenda a moralidade, a legalidade, a legitimidade, a reforma e a modernização da administração pública, em todos os níveis e esferas de poder, visando livrá-la das práticas clientelistas, impondo limites à interpretação e ao uso e abuso de criação de cargos de livre nomeação e exoneração de modo a assegurar maior eficiência e eficácia ao Estado, buscando a profissionalização e a valorização dos servidores;

X- Combater o desmando dentro do Estado com a finalidade de dar sustentabilidade e garantia de continuidade às administrações públicas, proteção aos respectivos administradores e aos ordenadores de despesas;

XI- Lutar contra o aparelhamento, o desmonte e a privatização do Estado;

XII- Lutar por uma legislação que combata efetivamente a corrupção e coíba com eficiência o cometimento de crimes contra o patrimônio público, a malversação dos recursos públicos, os maus tratos nos atendimentos, a má prestação dos serviços, a indolência e a má vontade no atendimento ao público e no desenvolvimento de suas obrigações;

XIII- Defender o Estado Democrático de Direito, a prestação de um serviço público de qualidade, os interesses públicos e os coletivos, a promoção do bem comum, da justiça e da paz social e da dignidade da pessoa humana;

XIV- Promover relações de cooperação e de solidariedade com servidores e empregados públicos de todo o mundo e com as organizações sindicais nacionais e internacionais;

XV- Defender a liberdade de opinião e o direito à informação; e

XVI- Fundir, incorporar, celebrar convênios e efetivar associações e parcerias com as seguintes entidades: institutos, cooperativas, fundações, organizações não governamentais, instituições financeiras e securitárias, planos de saúde e de benefícios, fundos de pensão e associações, bem como a criação das entidades referidas.

Art. 5º A PÚBLICA – Central do Servidor, coordenará, junto às autoridades públicas, nos âmbitos político, administrativo e judicial, a defesa e a luta dos interesses dos servidores e empregados públicos vinculados as suas entidades filiadas, inclusive promovendo medidas jurídicas e administrativas, além de outras ações que a legislação vigente permitir.

Art. 6º A PÚBLICA – Central do Servidor, defenderá, diante do povo brasileiro, em todas as instâncias e entes da Federação:

I- A criação de um novo marco institucional para o Brasil com a adoção da excelência em gestão pública com o propósito de transformar recursos públicos e naturais em valor coletivo para a sociedade;

II- O respeito ao servidor e empregado público como “ocupante de cargos, empregos e funções públicas, cuja investidura em cargo ou emprego público dependa de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego” e como figura imprescindível ao serviço público, incentivando a adoção de planos de carreiras, motivadores do desenvolvimento e perspectiva de crescimento profissional, inclusive movendo ações contra todo administrador público que burlar, ou tentar burlar, o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes; e

III- A honra e a dignidade do servidor e empregado público, enquanto agente permanente e profissional, a serviço dos Poderes e órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública, Polícias Cíveis e Militares, Controladorias e Ouvidorias, Fiscos federal, estaduais e municipais e do Distrito Federal, Tribunais de Contas das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, forças armadas e militares, inclusive das entidades autárquicas, fundacionais, empresas públicas e sociedades de economia mista, constituídas no Brasil ou no exterior, defendendo a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência, e vedação ao nepotismo, dentre outros que visem valorizá-lo.

Art. 7º As entidades filiadas à PÚBLICA – Central do Servidor, não respondem solidária ou subsidiariamente por nenhum ato de responsabilidade da Central e gozam de autonomia própria em relação aos de sua competência, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da PÚBLICA – Central do Servidor:

I- Instituir programas de esclarecimento nas respectivas organizações das classes política e empresarial para que percebam o servidor e empregado público como parceiro na organização do Estado, visando a criação de condições de competitividade com igualdade de oportunidade, livre de interferências prejudiciais, subservientes, desorganizadas e supérfluas, valorizando essa parceria de forma a contribuir na construção de um Estado aliado da sociedade na luta contra a corrupção;

II- Lutar contra todas as formas de discriminação impostas pelo estabelecimento de leis, portarias e normas regulamentadoras que dificultem, prejudiquem, discriminem ou excluam o servidor e empregado público em seu esforço de organizar suas entidades representativas;

III- Defender a regulamentação de acordos internacionais de liberdade sindical assinados entre o Estado brasileiro e organismos internacionais;

IV- Criar sistema de representação específica e adequada aos servidores e empregados públicos;

V- Defender o custeio das entidades sindicais somente através das contribuições da categoria estabelecidas em lei e nas assembleias gerais;

VI- Promover o entendimento entre as entidades, facilitando-lhes o diálogo e atuação, livre de interferência governamental;

VII- O aperfeiçoamento do sistema sindical brasileiro, a facilitação da mobilização do sindicalismo e associativismo do servidor e empregado público e a liberação de dirigentes sindicais de modo a permitir-lhes a dedicação integral ao exercício de mandatos sem prejuízo dos direitos vinculados a seus cargos de origem, conforme preceitua a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

VIII- O aperfeiçoamento do sistema de negociação coletiva de trabalho, acordos coletivos e todos os demais instrumentos de negociação pelas entidades do sistema federativo de representação sindical na esfera pública, conforme preceitua a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IX- Participar de movimentos sindicais internacionais, na defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos e manter estreita parceria com as demais classes trabalhadoras;

X- Coordenar o envolvimento dos servidores e empregados públicos e a integração de esforços no controle das ações e atos do Estado, em prol da legalidade, moralidade e de suas legítimas reivindicações;

XI- Defender a criação de legislação que imponha severa penalização ao administrador público que burlar o regime diferenciado de contratação de servidores e empregados públicos quando não houver a contratação pelo regime jurídico único do servidor aprovado em concurso público para provimento de cargos e empregos em quaisquer das esferas e setores do governo;

XII- Defender a implantação de uma política de recursos humanos, moderna e justa, compatível com o mercado de trabalho e que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro de planos de cargos, carreiras e salários;

XIII- Pugnar pela constituição e manutenção de organismos destinados à pesquisa, formação sindical, qualificação profissional e capacitação de servidores e empregados públicos, em todos os poderes, áreas e esferas de governo, conforme os objetivos e interesses do Estado brasileiro.

XIV- Manter a PÚBLICA – Central do Servidor, comprometida com os valores dos servidores e empregados públicos, em âmbito profissional e salarial, na luta pela definição das carreiras de Estado;

XV- Lutar pela reconquista e pelo alargamento de preceitos constitucionais que garantam a manutenção da paridade de vencimentos e vantagens dos servidores da ativa com os inativos e seus respectivos pensionistas;

XVI- Defender forma de representação parlamentar que reflita os anseios do povo, democraticamente, sem patrocínios empresariais, com comprometimento formal das promessas de campanha e, em consequência, a destituição do cargo daqueles que não lutarem pelo seu cumprimento ou que fizerem qualquer ato que contrarie o prometido;

XVII- Apoiar uma política de reforma econômica, previdenciária, habitacional, social, agrária, agrícola, penal, eleitoral e outras, que atendam aos interesses da sociedade e do cidadão brasileiro;

XVIII- Aliar-se à sociedade na luta pela preservação das instituições públicas criadas, organizadas e sustentadas pelos impostos pagos pelo contribuinte com o objetivo de garantir-lhe comodidade, tranquilidade e segurança;

XIX- Associar-se às lutas de combate ao populismo e que visem a promoção de instrumentos e meios que diminuam a desigualdade social no País, dentro de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social sustentável, capaz de combater eficazmente a pobreza, corrigir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população brasileira, buscando dar-lhes segurança à vida e à propriedade;

XX- Associar-se às lutas capazes de implementar instrumentos que garantam o sucesso de qualquer plano que vise o acesso da população, particularmente a excluída da economia formal, à educação, à alimentação, à assistência, à moradia digna, à seguridade social, às políticas de empregabilidade, de renda e de representação social e política, democraticamente articuladas, com regras claras de comprometimento do beneficiado e da administração responsável, com garantia de fiscalização e punição severa e definida para qualquer quebra de contrato de ambas as partes, visando a manutenção da prestação de serviços e a continuidade do acesso social;

XXI- Defender políticas públicas eficazes que combatam o trabalho escravo e o infantil, bem como a prostituição infantil;

XXII- Defender a implementação de uma política nacional estável para o salário e a renda, objetivando sua justa distribuição na sociedade brasileira;

XXIII- Lutar por uma política nacional de segurança pública rigorosa e com observância da prioridade de aplicação dos princípios que regem os direitos humanos focado na proteção ao trabalhador, ao homem de bem e à família brasileira;

XXIV- Acompanhar, por todos os meios disponíveis, o uso racional e consciente do dinheiro público;

XXV- Lutar em defesa da prestação de serviços públicos de qualidade, destacando a importância dos setores da administração pública para o justo e perfeito atendimento à sociedade brasileira;

XXVI- Defender a qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no qual o serviço público só tem razão de existir se for para servir ao povo, devendo ser prestado com efetividade, eficácia e eficiência, cobrando mecanismos que garantam a concretização desse objetivo;

XXVII- Defender a auditoria cidadã da dívida pública interna e externa; e

XXVIII- Apoiar as lutas pela paz, pelo direito dos povos e países à autodeterminação, pelo respeito aos direitos humanos, civis e sindicais que considere a construção de uma ordem econômica mundial com uma integração econômica, social, política e cultural de países e povos, com respeito às individualidades e a independência nacional.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 9º São prerrogativas da PÚBLICA – Central do Servidor:

I- Representar e defender, no Brasil e no exterior, os interesses dos servidores e empregados públicos e das entidades associativas e sindicais filiadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive o Ministério Público;

II- Filiar-se a entidades internacionais mediante aprovação da Diretoria Executiva;

III- Participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse dos serviços e dos servidores e empregados públicos;

IV- Assinar acordos, contratos e convenções de trabalho, na forma da lei e/ou por delegação;

V- Elaborar e colocar em prática programas de ação que possam atender às necessidades e anseios dos servidores e empregados públicos e das associações ou entidades sindicais filiadas, sempre levando em conta a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a liberdade;

VI- Defender os direitos e os interesses dos servidores e empregados públicos nas matérias de previdência social, de seguridade social, saúde, segurança e ambiente de trabalho, acidentes do trabalho, moléstias profissionais, reabilitação e readaptação profissional, cooperativismo, podendo, inclusive, ajuizar ações cíveis e criminais;

VII- Promover a formação sindical e política, a qualificação e a requalificação profissional dos servidores e empregados públicos, em escolas da PÚBLICA – Central do Servidor ou mediante convênios com as entidades conveniadas em regime de parceria;

VIII- Atender às entidades filiadas, concedendo-lhes assistência especializada em suas demandas;

IX- Criar serviços de consultorias técnicas;

X- Instituir, manter ou contribuir para escolas, institutos, fundações, cooperativas ou outras entidades, conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, desde que não conflitem com seus princípios e objetivos;

XI- Promover a participação sindical no aperfeiçoamento da ordem jurídica junto ao Legislativo, dos direitos e interesses dos servidores e empregados públicos da ativa, dos aposentados e dos seus respectivos pensionistas, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;

XII- Orientar juridicamente as entidades filiadas;

XIII- Promover e participar de movimentos, juntamente com outras entidades sindicais, a fim de conquistar melhores condições de vida e de trabalho para todos os servidores e empregados públicos brasileiros;

XIV- Instituir e manter um banco de dados com o quadro de filiados, devidamente atualizado;

XV- Criar estruturas administrativas auxiliares, tais como Secretarias Estaduais, Regionais, Municipais, Subsecretarias e/ou outras formas que permitam seu funcionamento e a supervisão de suas atividades;

XVI- Contrair empréstimos e financiamentos;

XVII- Criar guias próprias, emití-las e encaminhá-las às entidades filiadas, ou qualquer outra forma que vier a ser instituída para o recebimento de contribuições;

XVIII- Fixar critérios para as contribuições das entidades filiadas, das secretarias e subsecretarias estaduais, distrital, regionais e municipais, em resoluções específicas, negociadas e que se tornarão parte deste Estatuto;

XIX- Propor ação civil pública, ações diretas de constitucionalidade e inconstitucionalidade, mandado de segurança, inclusive o coletivo, habeas-data e mandado de injunção visando a responsabilização de agentes públicos por descumprimento ou inobservância de orientação constitucional ou legal, visando imputar responsabilidades por danos causados aos servidores, à economia, ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, econômico, histórico, turístico e paisagístico, entre outros, conforme a legislação vigente e em parceria com as entidades filiadas;

XX- Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao servidor, ao seu patrimônio e/ou ao patrimônio público;

XXI- Desenvolver programas de apoio à cultura nacional que possam defender a manutenção do patrimônio histórico e cultural; e

XXII- Desenvolver dentro dos limites legais ações para ajudar a eleger nos cargos públicos, pessoas, servidores ou não, de todos os partidos que estejam comprometidos com os objetivos da Central.

TÍTULO IV
DAS FILIADAS - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS FILIADAS

Art. 10 As entidades filiadas à PÚBLICA - Central do Servidor, classificam-se em:

I- FUNDADORAS: as que participaram dos atos de sua fundação e as que encaminharem seus pedidos de filiação até o centésimo octagésimo dia após a data da Assembleia Geral de fundação e

II- EFETIVAS: as que se filiarem a partir do centésimo octagésimo primeiro dia da data da fundação.

Art. 11 Pode se filiar à PÚBLICA – Central do Servidor:

a) entidade associativa ou sindical de qualquer grau, formada por servidores e empregados públicos sob qualquer regime contratual, vedada a filiação de pessoas físicas;

b) entidades sindicais com afinidade com o setor público.

Art. 12 A filiação ou o registro são facultativos e dar-se-ão mediante requerimento assinado pelo representante legal da entidade requerente, endereçado à Secretaria-Geral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia autenticada do estatuto da entidade requerente, devidamente registrado;

II- Cópia da ata da eleição da diretoria, mencionando as datas de início e término do mandato;

III- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV- Declaração do número de associados;

V- Cópia autenticada da ata em que foi decidida a filiação à PÚBLICA – Central do Servidor, conforme as disposições estatutárias da entidade;

VI- Indicação escrita dos nomes e cargos dos três representantes efetivos e dos três suplentes do Conselho de Representantes.

§ 1º O pedido de filiação será apreciado pela Secretaria-Geral, que poderá aprofundar a investigação sobre a personalidade jurídica da entidade em questão, durante o processo de avaliação do pedido, a fim de esclarecer em detalhe sua origem e natureza, objetivando recomendar ou não seu deferimento.

§ 2º Verificado qualquer problema, a PÚBLICA – Central do Servidor, poderá solicitar informações ou documentos complementares da requerente, concedendo-lhe o prazo de trinta dias corridos para seu atendimento.

§ 3º Da decisão que negar a filiação ou registro, cabe recurso, no prazo de trinta dias corridos, sucessivamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 13 São direitos das entidades filiadas:

I- Participar das reuniões da PÚBLICA – Central do Servidor, em conformidade com a legislação em vigor e as normas deste Estatuto;

II- Participar de todos os eventos promovidos pela PÚBLICA – Central do Servidor, ressalvados aqueles que tenham destinações específicas;

III- Concorrer às eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal, desde que cumpridas as exigências legais e o disposto neste Estatuto;

IV- Denunciar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quaisquer atos de que venha a ter conhecimento e possam atentar contra o bom nome e a estabilidade da instituição;

V- Requerer ao Presidente da PÚBLICA – Central do Servidor, desde que justificado o motivo e por proposta de no mínimo um quinto das entidades filiadas quites com suas obrigações estatutárias, a convocação do Conselho Deliberativo para realização de reunião extraordinária, condicionando-a à presença da maioria absoluta dos que a convocaram; e

VI- Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos ou de eventos de interesse das entidades representadas.

Art. 14 Obedecido o disposto neste Estatuto, as entidades filiadas poderão participar nas assembleias, reuniões e outros eventos, mas não terão direito de votar ou de serem votadas, até que haja autorização legal para tal, quando passarão a gozar dos mesmos direitos das filiadas.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a participação das entidades registradas de modo a acolhê-las e dar-lhes todos os direitos que a legislação permitir.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 15 São deveres das entidades filiadas:

I- Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela PÚBLICA – Central do Servidor;

II- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, regimentos ou regulamentos, bem ainda as decisões dos órgãos que a compõem;

III- Zelar pelo bom conceito e divulgação da PÚBLICA – Central do Servidor, e contribuir para aumento do número de filiados;

IV- Cumprir com dedicação, zelo e eficiência todas as missões que lhes forem deferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo da PÚBLICA – Central do Servidor;

V- Contribuir para melhor entrosamento com outras entidades sindicais e com órgãos públicos ou privados;

VI- Acatar decisões da maioria e cumprir as deliberações dos órgãos superiores; e

VII- Divulgar, permanentemente, por todos os meios possíveis, a logomarca oficial da PÚBLICA – Central do Servidor, inserindo-a em todos os seus veículos de comunicação, sua sede, sedes, clubes ou colônia de férias da respectiva entidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 16 Todos os filiados e dirigentes da entidade sujeitar-se-ão às seguintes medidas disciplinares, resguardado o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, bem como a estrita observância da legislação civil pertinente, em especial o Código Civil Brasileiro.

I- Advertência verbal;

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão, de trinta a cento e oitenta dias, dos direitos associativos e de representação e

IV- Destituição do cargo ou eliminação do quadro de filiados.

Art. 17 Estão sujeitos às penalidades dispostas no artigo anterior os filiados e dirigentes que:

I- Violarem gravemente este Estatuto;

II- Atentarem contra o patrimônio moral ou material da entidade;

III- Descumprirem de forma reiterada com o disposto no Art. 102, I, deste Estatuto;

IV- Faltarem a três reuniões consecutivas ou intercaladas do órgão a que pertence sem justificativa.

§ 1º O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste capítulo, os prazos, recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por regulamento do Conselho Deliberativo.

§ 2º Não constitui medida disciplinar a perda de mandato por desfiliação, prevista no art. 98, III, deste Estatuto.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 São órgãos de administração da PÚBLICA – Central do Servidor:

I- Assembleia Nacional;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Secretarias Regionais;

V- Secretarias Estaduais;

VI- Secretarias Microrregionais;

VII- Secretarias Municipais;

VIII- Subsecretarias e

IX- Conselho Fiscal.

Art. 19 As despesas de viagem e estadia dos delegados e demais participantes das reuniões da Assembleia Nacional, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão custeadas pela PÚBLICA – Central do Servidor.

Art. 20 As unidades estaduais, municipais, do Distrito Federal e das regiões administrativas, quando houver, são denominadas Secretarias Estaduais, Municipais, Regionais ou Subsecretarias e constituem unidades que funcionarão como seções da PÚBLICA – Central do Servidor, totalmente subordinadas ao presente Estatuto e sem personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As Secretarias e as Subsecretarias poderão convocar reuniões de organização e coordenação para desempenho das funções que lhe são atribuídas e as respectivas despesas serão custeadas por elas ou pela entidade do participante, a critério e segundo as possibilidades de cada um.

Art. 21 A duração do mandato da Diretoria Executiva, Secretarias, Subsecretarias e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, podendo ser reeleito para outros cargos, sem limite de recondução.

Art. 22 Todas as convocações serão realizadas por meio de publicação eletrônica e nos meios de comunicação da entidade, à exceção do previsto no Art. 29.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 23 A Assembleia Nacional da PÚBLICA - Central do Servidor, órgão supremo e soberano em suas decisões, desde que não contrariem as normas legais em vigor e este Estatuto, será composta por delegados, representantes das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Assembleia-Geral, composta pelo seu corpo de entidades filiadas, é o órgão máximo deliberativo e responsável pelo estabelecimento dos princípios e pela definição das políticas e diretrizes gerais da PÚBLICA - Central do Servidor.

§ 2º Cada Assembleia terá seu Regimento Interno que será elaborado pelo Secretário-Geral, *ad referendum* da Presidência, e submetido à aprovação do Núcleo Executivo.

Art. 24 A Assembleia Nacional obrigatoriamente reunir-se-á a cada quatro anos por convocação do Presidente para eleger e dar posse aos membros, titulares, suplentes e adjuntos da Diretoria Executiva, das Secretarias Estaduais, Regionais e Municipais, das Subsecretarias e do Conselho Fiscal.

Art. 25 A Assembleia Nacional reunir-se-á anualmente para:

I – Aprovar o orçamento da PÚBLICA para o exercício seguinte;

II – Apreciar a prestação de contas anual do exercício anterior, ouvido o Conselho Fiscal;

Art. 26 Assembleia Nacional poderá ainda reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de interesse de seus filiados.

Art. 27 A Assembleia-Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º A convocação será em caráter ordinário para apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária anual;

§ 2º Nos demais casos a convocação será em caráter extraordinário;

§ 3º Poderão, ainda, serem convocadas Assembleias Setoriais, destinadas a deliberar sobre assuntos de interesses restritos a algum dos segmentos componentes da base de entidades filiadas;

§ 4º As Assembleias-Gerais, a que se refere o § 1º, reunir-se-ão sempre no Distrito Federal, sede da PÚBLICA, em locais indicados no ato convocatório;

§ 5º As Assembleias-Gerais a que se referem os §§ 2º e 3º poderão ocorrer em qualquer outra unidade da Federação, em local a ser indicado no ato convocatório;

§ 6º A Assembleia-Geral delibera por maioria simples dos presentes em única chamada.

Art. 28 Podem convocar a Assembleia-Geral, observados o disposto neste Estatuto:

I- O Presidente da PÚBLICA;

II- Seu Núcleo Executivo aprovada por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

III- O Conselho Fiscal, quando seu Núcleo Executivo não convocá-la para apreciar suas contas no prazo estabelecido por este Estatuto.

IV- Solicitação expressa e fundamentada de no mínimo, dois terços das entidades filiadas em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas cinco regiões do país, em, no mínimo, nove estados da Federação.

Art. 29 Todas as Assembleias deverão ser convocadas obrigatoriamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos efetivamente comprovados de caráter inadiável ou urgente das deliberações a serem tomadas, que poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observados os seguintes dispositivos:

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente divulgada mediante edital publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação diária e nacional e no sítio da PÚBLICA, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação destinados a ampliar o conhecimento do ato convocatório por parte dos filiados;

§ 2º Em casos de convocação em caráter de urgência, conforme disposto no caput deste artigo, fica dispensada a publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, sem prejuízo das demais previsões de divulgação;

§ 4º As atas relativas às reuniões da Assembleia-Geral, convocadas na forma do inciso IV do art. 28, poderão ser redigidas por qualquer membro presente a ela, que se incumbirá de providenciar o respectivo registro junto ao competente Serviço Extrajudicial de Registro Público das Pessoas Jurídicas e apresentar a PÚBLICA para o devido arquivamento e providências.

Art. 30 Cada filiada comunicará ao Núcleo Executivo, com pelo menos quinze dias de antecedência, os nomes de seus delegados que comparecerão a Assembleia convocada, sob pena de não ter direito a voto na Assembleia a ser realizada.

Parágrafo Único: cada filiada terá direito a indicar apenas um delegado com direito a voto na Assembleia convocada, sem prejuízo a indicação de convidados que também representarão a entidade no evento.

Art. 31 São atribuições da Assembleia Nacional:

I – Deliberar sobre reivindicações, mobilizações e manifestações encaminhadas pela Diretoria Executiva, bem como sobre o posicionamento da PÚBLICA frente às propostas apresentadas pelas administrações dos órgãos abrangidos pela sua atuação;

a- As deliberações serão adotadas por maioria simples dos filiados presentes, quando a convocação se der pelo Presidente, conforme disposto no inciso I do art. 28 deste Estatuto;

b - As deliberações serão adotadas por maioria simples, exigindo-se o apoio e o comparecimento de vinte por cento (20%) dos filiados, quando houver convocação nos termos do disposto dos incisos I, II, III, e IV do art. 28, sendo defeso tratar de matérias reservadas à iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

II – Decidir em grau de recurso sobre as penalidades de destituição de mandato e exclusão de filiado previstas neste Estatuto;

III – Decidir sobre alterações deste Estatuto;

Art. 32 A Assembleia Nacional tem as seguintes categorias de delegados:

I- Nato;

II- Federal;

III- Estadual;

IV- Municipal

V- Do Distrito Federal; e

VI- Regional

§ 1º São considerados como Delegados Natos, os membros do Conselho Deliberativo;

§ 2º A participação de delegado de filiada na Assembleia Geral obedecerá aos critérios fixados pelo Regimento Interno da Assembleia;

§ 3º Cada uma das Secretarias indicará dois delegados, obedecendo obrigatoriamente aos critérios fixados pelo Regimento Interno respectivo, que deverá considerar a existência das Subsecretarias.

§ 4º Inexiste distinção de direitos de participação, voz, voto e deveres entre delegados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 O Conselho Deliberativo, instância máxima entre uma e outra Assembleia Nacional, será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e tem como membros:

I- Os presidentes das entidades filiadas, em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a um voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do Presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato, mediante ofício;

II- Os membros da Diretoria Executiva no exercício de seus mandatos; e

III- Os Secretários Estaduais, e os Presidentes das Confederações, das Federações e dos Sindicatos nacionais filiados, no exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. No caso de Confederação, Federação nacional e Sindicato nacional representativos do mesmo ramo, somente o Presidente da Confederação terá assento no Conselho Deliberativo.

Art. 34 São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- Fiscalizar a aplicação das resoluções da Assembleia Nacional e o fiel cumprimento deste Estatuto;

II- Deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes à última Assembleia realizada;

III- Deliberar sobre a dotação orçamentária elaborada pelo Diretor Financeiro e aprovada pela Diretoria Executiva;

IV- Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

V- Deliberar sobre recurso decorrente da punição aplicada pela Diretoria Executiva à entidade filiada, a dirigente nacional ou nos casos de intervenção em instâncias estaduais, regionais ou municipais;

VI- Deliberar sobre os Programas Anuais de Trabalho apresentados pelas diretorias, secretarias e subsecretarias e consolidados pela Secretaria-Geral, o planejamento estratégico da PÚBLICA - Central do Servidor, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva;

VII- Modificar, remanejar ou criar cargos de diretoria, mediante solicitação da Diretoria Executiva devidamente justificada e necessidade comprovada;

VIII- Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao balanço geral, balancetes e o relatório anual da Diretoria Executiva do exercício findo;

IX- Deliberar sobre recursos interpostos por filiados ou por entidades filiadas contra decisões da Diretoria Executiva;

X- Deliberar sobre o plano de contas e previsão orçamentária;

XI- Referendar a filiação da entidade a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, interno ou externo;

XII- Ter conhecimento do patrimônio da entidade e deliberar sobre alienação ou doação de bens imóveis da PÚBLICA - Central do Servidor, nos termos do Art. 103 do presente Estatuto;

XIII- Aprovar a instituição, colaboração ou manutenção de escolas, institutos, fundações, cooperativas, clubes, entre outros, conforme suas necessidades;

XIV- Atribuir encargos aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

XV- Referendar atos praticados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Deliberativo destinadas a apreciar o balanço geral, os balancetes e o relatório anual, previstos no Inciso IV deste artigo, os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da mesa diretora dos trabalhos, exceto o Presidente e o Diretor Financeiro, que não terão direito a voto.

Art. 35 A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será efetuada por meios eletrônicos e página da internet da entidade, com antecedência mínima de trinta dias corridos, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias úteis, desde que ocorra motivo relevante ou urgente, a juízo do Presidente ou da Diretoria Executiva, devendo constar, ainda, indicação do local, dia, hora e pauta da reunião.

Art. 36 As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias ou extraordinárias, disciplinadas por Regimento Interno elaborado pela Secretaria-Geral, *ad referendum* da Presidência e aprovado na abertura de cada sessão, assim qualificadas:

I- Ordinárias:

a) Uma vez ao ano, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva, até dez de dezembro, para deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativamente ao exercício anterior e a previsão orçamentária relativa ao exercício seguinte;

II- Extraordinárias, sempre que necessário, mediante:

a) Convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

b) Requerimento da maioria absoluta da Diretoria Executiva; ou

c) Requerimento justificado de um quinto das entidades filiadas quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º As reuniões previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo seguirão o Regimento Interno da reunião ordinária anterior e o Presidente está obrigado a convocá-la no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento na sede da PÚBLICA, observados os procedimentos previstos no Art. 31.

§ 2º Na falta da convocação, por parte do Presidente, poderão promovê-la os que a tenham requerido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A reunião extraordinária convocada nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso II, caso não ocorra o comparecimento da maioria absoluta dos que a requereram, será cancelada e somente poderá ser convocada para o mesmo fim após o interregno de um ano, prazo contado a partir da data da reunião frustrada.

Art. 37 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo somente terão início com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, tendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, coordenação e execução dos serviços e da política da Pública - Central do Servidor.

§ 1º Integram a Diretoria Executiva 60 cargos titulares, 20 suplentes, subdivididos em:

a) Núcleo Executivo:

Presidente

Vice-Presidente Executivo

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Vice-Presidente Executivo Federal

Vice-Presidente Executivo Estadual

Vice-Presidente Executivo Municipal

Vice-Presidente Legislativo Federal

Vice-Presidente Legislativo Estadual

Vice-Presidente Legislativo Municipal

Vice-Presidente Judiciário Federal

Vice-Presidente Judiciário Estadual

Vice-Presidente das Forças Armadas

Vice-Presidente do Ministério Público

Vice-Presidente dos Tribunais de Contas

Vice-Presidente das Entidades Associativas

Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas

Vice-Presidente das Advocacias

Vice-Presidente do Fisco

Vice-Presidente de Segurança Pública

Vice-Presidente de Logística e Trânsito Seguro

Secretário-geral

Secretário-Geral Adjunto

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Financeiro Adjunto

Diretor Jurídico

Diretor de Comunicação

b) Núcleo Diretivo:

Vice-Presidente da Região Sul

Vice-Presidente da Região Sudeste

Vice-Presidente da Região Norte

Vice-Presidente da Região Nordeste

Vice-Presidente da Região Centro-Oeste

Diretoria de Patrimônio

Diretoria de Planejamento

Diretoria de Combate a Corrupção

Diretoria de Organização Sindical

Diretoria de Relações Internacionais

Diretoria de Assuntos Parlamentares
Diretoria de Organização Política
Diretoria de Empregos e Cargos de Servidores e Empregados Públicos
Diretoria de Seguridade Social
Diretoria de Aposentados e Pensionistas
Diretoria de Educação
Diretor de Relações Institucionais
Diretor de Serviços Públicos
Diretor de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho
Diretor de Assuntos Econômicos
Diretoria da Mulher
Diretoria de Cultura
Diretoria de Formação Sindical
Diretoria de Treinamento, Desenvolvimento e Educação Permanente
Diretoria de Assuntos de Cooperativa e Economia Solidária
Diretoria de Convênios, Benefícios, Serviços, Produtos e Vantagens
Diretoria de Turismo
Diretoria de Desporto e Lazer
Diretoria de Entidades Associativas
Diretoria de Articulação de Movimentos
Diretoria de Fóruns

Art. 39 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 40 O Núcleo Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 41 O Núcleo Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 42 O Núcleo Gestor será composto pelo Presidente, Vice-Presidente Executivo, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Jurídico e o Diretor de Comunicação e reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 43 As reuniões da Diretoria Executiva ou dos Núcleos Executivo e Diretivo só poderão ter início com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, após trinta minutos em segunda e última convocação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 44 O Secretário-Geral e o Diretor Financeiro terão um adjunto cada para auxiliarem seus respectivos titulares em suas atribuições e serão convocados pelo Presidente para substituírem-nos em caso de impedimento, ausência ou vacância.

Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva, excetuando-se o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro, terá um suplente, eleito pela Assembleia Nacional, que substituirá o titular em caso de impedimento, ausência ou vacância do correspondente cargo.

Art. 45 São competências da Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, as decisões da Assembleia Nacional, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II- Propor reforma ou alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;

III- Cumprir e zelar pelos princípios e objetivos da PÚBLICA - Central do Servidor, conforme definidos neste Estatuto;

IV- Aprovar os Programas de Trabalho da PÚBLICA - Central do Servidor, os quais deverão servir de orientação para a elaboração do orçamento para o exercício seguinte;

V- Elaborar o orçamento anual, com previsão das receitas e das despesas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI- Deliberar sobre proposta de crédito suplementar e autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento;

VII- Deliberar sobre o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII- Sugerir valores para a fixação de ajuda de custo e/ou verba de representação a dirigente da entidade, diárias de viagem, entre outros, devendo considerar o nível de complexidade, responsabilidade, dedicação, necessidade, razoabilidade e disponibilidade financeira;

IX- Adquirir Títulos de Renda e bens imóveis, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

X- Autorizar empréstimos e financiamentos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XI- Alienar Títulos de Renda e bens imóveis, mediante autorização do Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral;

XII- Prestar assistência às entidades filiadas, às Secretarias Estaduais e Municipais e às demais unidades que forem criadas;

XIII- Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto, salvo disposição em contrário;

XIV- Coordenar e agregar os servidores de grupos afins, com a finalidade de orientar as atividades das Secretarias, de acordo com os princípios e o estatuto da entidade;

XV- Aprovar a celebração de convênios nas áreas de educação, previdência, saúde, cultura, acesso à informação e combate à corrupção visando à formação e qualificação profissional, junto aos órgãos de Governo municipal, estadual ou federal;

XVI- Deliberar sobre os recursos apresentados em face do indeferimento de pedidos de filiação;

XVII- Fixar, reajustar, extinguir ou reduzir o valor ou percentual de contribuição a ser pago pelas entidades filiadas;

XVIII- Definir o critério de participação das entidades filiadas na Assembleia Nacional, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; Resolver os casos omissos do Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; e

XIX- Criar e manter um órgão de Ouvidoria.

Art. 46 São competências do Núcleo Executivo:

I- Administrar a entidade, cumprindo o disposto neste Estatuto e as leis em vigor;

II- Aprovar filiação ou desfiliação a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, internos ou externos, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

III- Referendar os atos do Presidente, nos termos deste Estatuto;

IV- Autorizar o uso do cartão corporativo, a concessão de ajuda de custo e/ou verba de representação de seus dirigentes e os valores de diárias de viagem, bem como estabelecer critérios para tal concessão, respeitando o princípio da razoabilidade e a disponibilidade financeira;

V- Decidir sobre assuntos de natureza jurídica, encaminhados pelas entidades filiadas após parecer do Diretor de Assuntos Jurídicos;

VI- Providenciar a defesa dos direitos e interesses da entidade nas questões judiciais e administrativas;

VII- Tomar as providências cabíveis sobre quaisquer assuntos da agenda do movimento sindical, bem como os relativos à boa administração e à estabilidade política e financeira da entidade;

VIII- Elaborar e aprovar portarias, resoluções ou outros regulamentos necessários às rotinas administrativas ou para sanar eventuais lacunas estatutárias ou regimentais;

IX- Julgar os pedidos de licença e/ou renúncia formulados por qualquer membro da Diretoria Executiva, Secretários estaduais, do Distrito Federal, regionais e municipais, microregionais e do Conselho Fiscal;

X- Referendar a criação de Secretarias e Subsecretarias no âmbito de cada estado, Distrito Federal, região ou município e microregiões, atribuindo-lhes, estrutura, alçada e competência; e

XI- Propor ao Conselho Deliberativo o preenchimento de cargo vago da Diretoria Executiva, das Secretarias e Subsecretarias estaduais, do Distrito Federal, regionais, municipais, microregionais e do Conselho Fiscal.

Art. 47 São competências do Núcleo Diretivo:

I - Elaborar o orçamento anual, com previsão das receitas e das despesas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Decidir sobre proposta de crédito suplementar e autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento;

III - Elaborar o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal; e

IV - Deliberar sobre os Programas de Trabalho da PÚBLICA - Central do Servidor, e apresentá-los à Diretoria Executiva para que sirvam de orientação para a elaboração do orçamento do exercício seguinte.

Art. 48 São competências do Núcleo Gestor:

I – Administrar a entidade cumprindo o disposto neste Estatuto;

II – Apoiar a Presidência nas questões relativas a gestão da entidade;

III – Decidir sobre aquisição, alienação e locação de bens imóveis;

IV – Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações;

V – Determinar o quantitativo disponível na conta caixa da entidade, bem como de aquisição de moeda estrangeira; e

VI – Deliberar sobre a contratação, quando necessário, de assessorias, consultorias, profissionais e serviços de interesses da entidade, estipulando, previamente, os honorários e remunerações devidas, observando-se, sempre que possível, a limitação do teto constitucional do funcionalismo publico federal (vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal).

Art. 49 São competências do Presidente:

I- Convocar as reuniões da Assembleia Nacional, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II- Presidir as reuniões da Assembleia Nacional, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, exceto na aprovação da prestação de contas e do relatório anual da Diretoria, quando deverá ser presidida por membro eleito na reunião;

III- Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e eventos de interesse desta, podendo delegar poderes;

IV- Atribuir tarefas ao Vice-Presidente Executivo e demais Vice-Presidentes, bem como designar o Vice-Presidente Executivo para substituição da Presidência em casos de licenças, férias ou outros afastamentos;

V- Juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto, assinar cheques e outros documentos que estejam relacionados diretamente com a administração financeira e patrimonial da entidade;

VI- Decidir, com voto de desempate, sobre assuntos em discussão na Diretoria Executiva, no Núcleo Gestor e nos demais órgãos que presidir;

VII- Assinar a correspondência e rubricar os livros pertinentes à administração e à contabilidade da entidade, juntamente com os respectivos diretores da área podendo delegar-lhes competência plena para essas tarefas;

VIII- Resolver os casos de caráter urgente ou omissos neste Estatuto, por meio de resolução ou portaria, de cuja eficácia será imediata, com posterior exame da Diretoria Executiva;

IX- Aprovar o quadro de pessoal da entidade, dispondo sobre contratações e despedidas de empregados;

X- Admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e remunerações;

XI- Contratar empréstimos e financiamentos, juntamente com o Diretor Financeiro, e no impedimento ou ausência deste, com o Diretor Financeiro Adjunto; e

XII- Supervisionar o trabalho de imprensa, comunicação, divulgação e propaganda da PÚBLICA.

Art. 50 São competências do Vice-Presidente Executivo:

I- Substituir o Presidente em seus afastamentos temporários ou definitivos ou por sua determinação;

II- Incumbir-se das atribuições e tarefas designadas pelo Presidente;

III- Participar de eventos de interesse das entidades filiadas, por solicitação do Presidente;

IV- Coordenar as Secretarias e Subsecretarias que forem implantadas conforme as disposições deste Estatuto;

V- Organizar em conjunto com o Secretário-Geral as Secretarias e Subsecretarias que forem implantadas conforme as disposições deste Estatuto; e

VI- Operacionalizar as iniciativas de cunho político-sindical e de orientação geral das entidades filiadas por determinação do Presidente em articulação com o Secretário-Geral e Vices Presidentes.

Art. 51 São competências dos Vice-Presidentes:

I- Substituir o Presidente em seus afastamentos temporários ou por sua determinação;

II- Incumbir-se das atribuições e tarefas designadas pelo Presidente;

III- Participar de eventos de interesse das entidades filiadas, por solicitação do Presidente e

IV- Colaborar com o Presidente e com os demais Vice-Presidentes em suas atribuições.

Art. 52 São competências das Vice-Presidências dos poderes e esferas de governo e ramos de atividade:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Auxiliar a Presidência e o Núcleo Gestor em suas atribuições;
- III – Organizar os segmentos que representam;
- IV – Apoiar as Diretorias do Núcleo Diretivo em sua atribuições; e
- V – Representar a Presidência quando solicitado.

Art. 53 São competências das Vice-presidências para as Regiões:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Auxiliar as Vice-Presidências em suas atribuições; e
- III – Organizar e coordenar as Secretarias e Subsecretarias nos estados que compõe a sua região.

Art. 54 São competências do Secretário-Geral:

- I- Superintender e orientar as atividades atribuídas ao Secretário-Geral Adjunto;
- II- Operacionalizar as iniciativas de cunho político-sindical e de orientação geral das entidades filiadas em articulação com o Vice-Presidente Executivo e Vices Presidentes;
- III- Preparar as pautas, secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Nacional, relatando, nas reuniões da Diretoria Executiva, os trabalhos desenvolvidos pela entidade e as providências que foram tomadas;
- IV- Promover a divulgação dos princípios e do programa da PÚBLICA - Central do Servidor;
- V- Preparar o expediente sobre destituição e perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, Secretarias, Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo, a ser resolvido pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, com estrita observância da legislação pertinente, em especial o Código Civil brasileiro;
- VI- Indicar os nomes para a composição de Diretorias Executivas, Secretarias e Subsecretarias que forem sendo criadas;
- VII- Organizar e coordenar as Secretarias e Subsecretarias que forem implantadas conforme as disposições desse Estatuto; e
- VIII- Designar, coordenar, e supervisionar os representantes da central para eventos estaduais e nacionais, bem como nos fóruns, colegiados e órgãos públicos e demais espaços de diálogo social.

Art. 55 São competências do Secretário-Geral Adjunto:

- I- Substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos temporários ou definitivos, impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo em suas competências, incumbindo-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral;
- II- Organizar e manter em bom funcionamento a biblioteca e o arquivo da entidade;
- III- Coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva, do Plano de Trabalho e outros documentos que tiverem que ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV- Coordenar as ações e atividades das Secretarias Nacionais da Central, bem como verificar a elaboração e a execução dos respectivos planos de ação e trabalho, requisitando informações e relatórios sobre suas atividades; e

V- Elaborar a proposta de regimento interno do Congresso Nacional submetendo-o a consideração do Secretário-Geral e a aprovação do Presidente.

Art. 56 São competências do Diretor de Administrativo:

I- Manter sob sua guarda os livros de interesse da entidade, exceto os de natureza contábil, que ficam em poder do Diretor de Financeiro;

II- Organizar e gerir os documentos da entidade e as atividades de controle de material de expediente e publicações;

III- Recolher e sistematizar as informações que permitam à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo definirem as diretrizes e seus programas de ação; e

IV- Supervisionar as atividades de recursos humanos.

Art. 57 São competências do Diretor Financeiro:

I- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da entidade;

II- Arrecadar as contribuições a que a entidade tiver direito;

III- Preparar as propostas de orçamento e de créditos suplementares, entregando-as ao Presidente, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

IV- Preparar a prestação de contas para ser submetida ao Conselho Deliberativo;

V- Executar o orçamento e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques destinados ao pagamento das despesas;

VI- Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas, desde que relacionadas à administração financeira e contábil;

VII- Supervisionar e responsabilizar-se pela escrituração contábil, repassando ao Contador os documentos necessários;

VIII- Facilitar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e de todos os documentos contábeis;

IX- Administrar financeiramente todos os convênios, programas e outros atos de responsabilidade da entidade, inclusive preparando a prestação de contas, quando cabível;

X- Sugerir ao Presidente os termos das portarias e os valores para a implantação de diária, ajuda de custo, cartão corporativo e outras que forem necessárias ao bom desempenho da gerência da entidade;

XI- Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva, os trabalhos desenvolvidos e as providências tomadas pelo Diretor Financeiro;

XII- Contratar empréstimos e financiamentos, juntamente com o Presidente;

XIII- Decidir sobre reembolso de despesas ou pagamento de diárias; e

XIV- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 58 São competências do Diretor Financeiro-Adjunto:

I- Substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos temporários ou definitivos, impedimentos e ausências;

II- Auxiliar o Diretor Financeiro em suas competências, atuando em conjunto com ele, quando requisitado pelo Diretor Financeiro ou pelo Presidente e

III- Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 59 São competências do Diretor Jurídico:

I- Assessorar o Presidente, o Núcleo Executivo, a administração da entidade em geral e as entidades a ela filiadas nos assuntos de natureza jurídica;

II- Organizar as ações e os instrumentos cabíveis ao encaminhamento das questões jurídicas da entidade;

III- Atuar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em matéria jurídica de interesse da entidade;

IV- Propor a contratação de advogados ou associações de advogados para defesa de interesses jurídicos dos servidores e empregados públicos; e

V- Promover, permanentemente, ações preventivas destinadas à proteção dos interesses da entidade.

Art. 60 São competências do Diretor de Comunicação:

I- Elaborar e coordenar a execução do Plano Anual de Comunicação da entidade;

II- Promover efetivo intercâmbio com entidades e agências da área da Comunicação Social, de modo a assegurar a divulgação das atividades das organizações filiadas e projetar nacionalmente a boa imagem da PÚBLICA - Central do Servidor;

III- Coordenar e superintender as atividades editoriais da entidade quanto à publicação de livros, jornais, revistas e similares;

IV- Articular planos de comunicação da PÚBLICA - Central do Servidor, com as entidades filiadas;

V- Propor e supervisionar projetos de comunicação das ações da entidade; e

VI- Executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 61 São competências do Vice-Presidente Regional:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II- Auxiliar as Vice-Presidências; e

III- Organizar e coordenar as secretarias e Sub-secretarias nos Estados que compõe as suas Regiões, nos termos do presente Estatuto.

Art. 62 São competências do Diretor de Patrimônio:

IV- Organizar e manter atualizados os registros patrimoniais;

V- Manter sob sua responsabilidade os valores e bens patrimoniais da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos patrimoniais, que serão por ele assinados;

VI- Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da entidade e administrá-los;

VII- Zelar pela manutenção física dos bens patrimoniais da entidade e

VIII- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 63 São competências do Diretor de Planejamento:

I- Elaborar o Programa de Atuação para a PÚBLICA - Central do Servidor, e encaminhá-lo, *ad referendum* da Presidência, à deliberação da Diretoria;

II- Acompanhar a execução do Programa de Atuação da entidade, retroalimentando a Diretoria Executiva para eventuais correções de rumo e

III- Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 64 São competências do Diretor de Combate à Corrupção:

I- Elaborar um Programa de Combate à Corrupção, para nortear as ações anticorrupção da entidade, o qual deverá ser encaminhado à deliberação da Diretoria Executiva;

II- Acompanhar e ajustar o andamento do Programa de Combate à Corrupção, sempre se reportando à Diretoria Executiva e a Presidência;

III- Manter estreito relacionamento com entidades afins para atuar na detecção de corrupção e, sempre que possível, em conjunto com outras entidades; e

IV- Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 65 São competências do Diretor de Organização Sindical:

I- Coordenar a Comissão Permanente de Filiação;

II- Coordenar, orientar e desenvolver campanhas de filiação à PÚBLICA - Central do Servidor;

III- Programar e implementar a agenda de mútuo intercâmbio sindical nacional, especialmente no âmbito da estrutura da entidade;

IV- Supervisionar as políticas destinadas ao fortalecimento das entidades associadas e ao desenvolvimento das relações sindicais;

V- Orientar e monitorar a política de defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos, nos processos de negociação coletiva a nível nacional, estadual e municipal;

VI- Prover os dirigentes das entidades filiadas com os elementos capazes de possibilitar um desempenho satisfatório na negociação coletiva;

VII- Analisar e encaminhar ao Presidente, para deferir ou indeferir, os pedidos de filiação formalizados pelos interessados;

VIII- Criar e zelar pela manutenção do cadastro de entidades filiadas e demais entidade sindicais brasileiras, principalmente as de servidores e empregados públicos;

IX- Subsidiar a Diretoria Executiva com informações relativas à vida orgânica das entidades filiadas à PÚBLICA - Central do Servidor, mantendo atualizado o calendário eleitoral do quadro associativo e

X- Colaborar para o êxito da política de formação sindical da entidade.

Art. 66 São competências do Diretor de Relações Internacionais:

I- Elaborar e manter atualizada uma agenda anual de eventos internacionais para participação e/ou organização pela entidade;

II- Assessorar o Presidente, o Núcleo Executivo e demais órgãos da entidade sobre questões internacionais relativas às mudanças no mundo do trabalho e, em especial, do servidor e empregado público;

III- Promover o intercâmbio da entidade com organizações sindicais internacionais e demais instituições afins e

IV- Assessorar o Presidente no desenvolvimento de ações junto à Organização Internacional do Trabalho - OIT e outras instituições internacionais, com vista à defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos brasileiros.

Art. 67 São competências do Diretor de Assuntos Parlamentares:

I- Assessorar o Presidente, o Núcleo Executivo e a administração da entidade em geral nos assuntos de natureza parlamentar;

II- Coordenar e organizar as ações e os instrumentos cabíveis ao encaminhamento das matérias de interesse da entidade e das organizações a ela filiadas junto ao Poder Legislativo;

III- Criar e zelar pela manutenção do cadastro de proposições em tramitação no Congresso Nacional, acompanhar a tramitação, sugerir e articular ações preventivas destinadas à defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos, assim como criar mecanismos junto às Secretarias para acompanhar os interesses em tramitação nas Casas Legislativas nas suas áreas de atuação geopolítica, nos diversos níveis de governo; e

IV- Criar e zelar pela manutenção do cadastro de proposições de matérias de interesse da entidade, em tramitação ou em discussão, no âmbito dos Executivos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, e das diversas esferas do Judiciário, assim como criar mecanismos junto às Secretarias para acompanhá-las, mantendo o Presidente e a Diretoria Executiva informados de qualquer necessidade de participação da entidade, sugerindo sempre articulações ou ações preventivas destinadas à defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos.

Art. 68 São competências do Diretor de Organização Política:

I- Assessorar o Presidente no desenvolvimento dos assuntos relacionados à organização política;

II- Coordenar e executar as atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações políticas da entidade;

III- Auxiliar a Presidência a promover, permanentemente, por todos os meios possíveis, a consolidação da política da entidade;

IV- Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência; e

V- Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação.

Art. 69 São competências da Diretoria de Empregos e Cargos dos servidores e empregados públicos:

I - Elaborar propostas e desenvolver ações com vista à promoção e à defesa do respeito à exigência do concurso público de qualidade para ingresso no serviço público, bem como da defesa da ascensão aos cargos públicos de direção de concursados, servidores e empregados públicos profissionais, com exigência de excelente desempenho e de ficha limpa profissional;

II - Criar um banco de dados atualizado e manter cadastro e histórico das negociações salariais dos servidores e empregados públicos, de vacâncias, de concursos públicos e de salários no setor público;

III - Criar um banco de dados atualizado que sirva de referência para subsidiar as entidades filiadas nas negociações coletivas;

IV - Manter sob vigilância propostas relativas às eventuais modificações da legislação que rege as relações de trabalho do servidor e empregado público; e

V - Atuar junto aos órgãos governamentais no sentido de facilitar os trâmites das matérias de interesse das organizações filiadas à entidade.

Art. 70 São competências do Diretor de Seguridade Social:

I- Elaborar o Plano de Monitoramento de Seguridade Social da PÚBLICA - Central do Servidor;

II- Estabelecer planos e critérios para o exercício permanente de monitoramento e acompanhamento das atividades relativas à Seguridade Social junto às instituições estatais e paraestatais,

seja nas esferas de governo municipal, distrital, estadual e federal, seja no âmbito dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário - a fim de constituir e manter atualizado um acervo de dados e informações da área;

III- Manter estreito e permanente relacionamento com as instituições ou entidades da área da Seguridade Social, contribuindo para envolver as organizações filiadas à entidade com a luta em defesa de seus direitos e interesses previdenciários, sem exclusão dos interesses dos segurados da previdência social, de qualquer regime ou fundo de previdência;

IV- Manter estreito e permanente relacionamento com as instituições ou entidades que mantenham fundos de previdência, inclusive os criados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, públicos ou privados, monitorando seu desempenho e o emprego de seus recursos;

V- Defender os direitos e vantagens previdenciárias existentes e lutar pelo seu aperfeiçoamento, visando à melhoria do que é atribuído pela legislação em benefício dos aposentados e dos pensionistas filiados às entidades sindicais parceiras, principalmente daqueles que estiverem em gozo ou em vias de entrarem em gozo dos benefícios da aposentadoria e/ou da pensão;

VI- Estabelecer contatos permanentes e eventuais parcerias com entidades representativas de servidores aposentados e/ou pensionistas, com o intuito de propor a adoção de iniciativas conjuntas;

VII- Propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse dos aposentados e dos pensionistas, recolhendo, permanentemente, as reivindicações desse segmento;

VIII- Desenvolver ações destinadas a integrar os aposentados e pensionistas ao conjunto dos demais componentes das bases sindicais;

IX- Acompanhar, fiscalizar, propor e superintender as ações da entidade nos assuntos que envolvam os interesses dos segurados da Previdência Social;

X- Envidar todos os esforços para recuperar os recursos previdenciários não transferidos entre os respectivos orçamentos e/ou entre as esferas de governo, os que têm sido indevidamente debitados à Previdência, os que não tiveram ou não têm a contrapartida de contribuição prévia, os que, em vez de serem transferidos à Previdência, foram usados para outros fins, desviados de sua finalidade, tudo visando garantir a manutenção e recuperação dos padrões remuneratórios e dos caixas dos fundos previdenciários;

XI- Promover, junto aos órgãos governamentais, ações voltadas para as políticas regulatórias e gerenciais de fundos de pensões e políticas ligadas a aposentados e pensionistas; e

XII- Promover a luta pela gerência dos fundos de pensão por especialistas, profissionais indicados por servidores, sem interferência político-partidária e com a criminalização de atos que causem danos a seus patrimônios.

Art. 71 São competências do Diretor de Aposentados, Pensionistas:

I- Manter permanente relacionamento com as instituições ou entidades envolvidas com aposentados, pensionistas e idosos, contribuindo para envolver as organizações filiadas à entidade, com a luta em defesa de seus direitos e interesses, bem como de sua segurança;

II- Propor e superintender as ações da entidade nos assuntos que envolvam os interesses de aposentados, pensionistas e idosos;

III- Assessorar o Presidente, o Núcleo Executivo e demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes a aposentados, pensionistas e idosos;

IV- Elaborar, em conjunto com os integrantes das entidades sindicais filiadas, um plano de atuação da Diretoria de Aposentados, Pensionistas e Idosos, relevantes para ser aprovado pelo Núcleo Executivo;

V- Propor os métodos e critérios organizacionais para empreender a luta, em todos os níveis, pela defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos aposentados e pensionistas;

VI- Lutar pela manutenção das regras constitucionais que permitem melhor qualidade de vida aos aposentados e pensionistas, pela recuperação da paridade de remuneração com os servidores da ativa e pela recuperação das demais conquistas; e

VII- Apresentar propostas que possam ser sugeridas aos legisladores visando garantir a renda, a manutenção e a segurança do idoso, com sanções que, verdadeiramente, inibam os maus tratos sofridos por eles.

Art. 72 São competências do Diretor de Educação:

I- Discutir políticas de educação e elaborar estudos com a finalidade de embasar as posições da entidade em relação a assuntos que vierem a ser defendidos por ela;

II- Defender a implantação de uma política de liberação dos servidores candidatos a cursos de pós-graduação pelos respectivos entes empregadores; e

III- Elaborar estudos no sentido de aprimorar as atividades intelectuais e profissionais do servidor e empregado público brasileiro.

Art. 73 São competências do Diretor de Relações Institucionais:

I- Planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais;

II- Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

III- Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

IV- Planejar e coordenar a distribuição de material institucional;

V- Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

VI- Auxiliar o Presidente em matéria de sua competência; e

VII- Executar outras atribuições conferidas pelo Presidente da entidade.

Art. 74 São competências do Diretor de Serviços Públicos:

I- Elaborar cadastro dos serviços públicos, com a elaboração de relatórios periódicos da qualidade e dos custos envolvidos; e

II- Elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa da melhoria da prestação dos serviços públicos.

Art. 75 São competências do Diretor de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho:

I- Elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa da melhoria das condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

II- Criar banco de dados atualizado que sirva de referência para subsidiar a discussões no tocante a Segurança e Saúde no Trabalho;

III- Manter sob vigilância as propostas relativas às eventuais modificações da legislação que verse sobre Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho de interesse do servidor e empregado público;

IV- Atuar junto aos órgãos governamentais no sentido de facilitar os trâmites das matérias de interesse dos servidores e empregados públicos, que versem sobre Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;

V- Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

VI- Propor alterações na legislação de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho no interesse do servidor e empregado público;

VII- Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação; e

VIII- Executar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 76 São competências do Diretor de Assuntos Econômicos:

I- Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade nas matérias de natureza econômica;

II- Criar e zelar pela manutenção de banco de dados sobre a conjuntura econômica do País;

III- Elaborar documentos sobre a conjuntura econômica destinados a subsidiar as entidades filiadas à PÚBLICA - Central do Servidor;

IV- Quando necessário, propor a contratação de pesquisas técnicas de natureza econômica;

V- Manter atualizado o cadastro de índices de custo de vida, distribuição de renda e outros indicadores socioeconômicos; e

VI- Trabalhar a viabilização da criação de um plano de Previdência complementar, com gestão própria da PÚBLICA - Central do Servidor.

Art. 77 São competências da Diretoria da Mulher:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Desempenhar com zelo e determinação as tarefas para as quais for eleito ou designado;

III - Estabelecer as políticas de assuntos da mulher servidora pública estruturando o setor competente, além de realizar atividades envolvendo os associados;

IV - Realizar eventos relacionados à sua pasta visando plena orientação e organização dos sindicatos filiados;

V - Assessorar a Presidência e diretoria Executiva e os demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes as mulheres; e

VI - Participar de eventos e fóruns que tratem da mulher servidora pública.

Art. 78 São competências do Diretor de Cultura:

I- Elaborar e coordenar o programa de Atividades Culturais da entidade, promovendo as atividades culturais nacional e regionais dos servidores e empregados públicos brasileiros;

II- Promover iniciativas no sentido de incentivar a adoção de política nacional em defesa da cultura do servidor e empregado público brasileiro; e

III- Elaborar estudos no sentido de aprimorar as atividades culturais do servidor e empregado público brasileiro.

Art. 79 São competências do Diretor de Formação Sindical:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Desenvolver cursos, seminários e palestras voltadas aos dirigentes sindicais;

III – Desenvolver programas de qualificação para membros das categorias; e

IV – Em conjunto com o Diretor Jurídico e o Diretor de comunicação buscar alternativas para melhor capacitação dos dirigentes sindicais.

Art. 80 São competências do Diretoria de Treinamento, Desenvolvimento e Educação Permanente:

I- Elaborar o Plano Anual de Formação Sindical e Qualificação Profissional da PÚBLICA - Central do Servidor, voltada exclusivamente para o servidor e empregado público;

II- Procurar meios para a execução do Plano Anual de Formação e Qualificação Sindical da entidade;

III- Elaborar e coordenar o programa de formação sindical e qualificação profissional da entidade;

IV- Elaborar estudos no sentido de aprimorar o dirigente sindical;

V- Elaborar estudos no sentido de viabilizar projetos de qualificação profissional; e

VI- Sugerir a criação e manutenção de corpo técnico capacitado a solucionar eventuais conflitos que envolvam entidades sindicais.

Art. 81 São competências do Diretor de Assuntos de Cooperativismo e Economia Solidária:

I- Acompanhar e coordenar eventuais programas da entidade em assuntos de economia solidária no âmbito do serviço público;

II- Realizar estudos e propor ao Núcleo Executivo da entidade atividades na área de Cooperativismo e Economia Solidária; e

III- Indicar projetos de atuação da entidade relacionados a Cooperativismo e Economia Solidária.

Art. 82 São competências do Diretor de Convênios, Benefícios, Serviços, Produtos e Vantagens:

I- Realizar estudos e propor ao Núcleo Executivo da entidade a execução de planos de convênios, benefícios, serviços, produtos e vantagens de modo a envolver todas as organizações filiadas;

II- Elaborar e executar programas e projetos para a consecução de vantagens, benefícios, produtos e serviços buscando o envolvimento de todas as associadas;

III- Lutar pela criação de plano de saúde autossustentável, inclusive odontológico, extensivo a todas as entidades associadas; e

IV- Sugerir a Presidência a implantação de clube de compras e oferta de serviços, produtos e vantagens.

Art. 83 São competências do Diretor de Turismo:

I- Realizar estudos e propor à Diretoria Executiva a criação de uma entidade autônoma própria na área de Turismo; e

II- Elaborar programas e projetos para as áreas de turismo.

Art. 84 São competências do Diretor de Desportos e Lazer:

I- Realizar estudos e propor à Diretoria Executiva da entidade atividades na área de Desportos e Lazer; e

II- Elaborar programas e projetos para as áreas de desportos e lazer.

Art. 85 São competências do Diretor de Entidades Associativas:

- I - Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e os demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes a entidades associativas;
- II - Manter permanente relacionamento com as Entidades associativas;
- III - Representar as entidades associativas em todos os níveis quando determinado pela Presidência;
- IV - Organizar as agendas de lutas de todas as entidades associativas filiadas; e
- V - Propor e coordenar ações de desenvolvimento das entidades associativas filiadas.

Art. 86 São competências do Diretor de articulação de Movimentos:

- I - Elaborar e organizar agenda nacional dos movimentos sociais, populares e de servidores em todos os níveis;
- II - Acompanhar junto ao Congresso Nacional todas as propostas inerentes aos movimentos sociais, populares de servidores e divulgá-las aos filiados;
- III - Representar a entidade nos movimentos sociais, populares e de servidores, por deliberação da Presidência ou da Diretoria Executiva; e
- IV - Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes aos movimentos sociais, populares e de servidores.

Art. 87 São competências do Diretor de Fóruns:

- I - Elaborar e organizar a agenda dos fóruns nacionais, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios em todo território nacional;
- II - Orientar as entidades filiadas sobre as agendas e temas dos fóruns;
- III - Acompanhar e socializar todas as decisões e encaminhamentos produtos dos fóruns;
- IV - Promover fóruns de debates e discussões pertinentes aos interesses das entidades filiadas;
- V - Promover fóruns nacionais e internacionais de interesse dos servidores; e
- VI - Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade sobre assuntos pertinentes aos fóruns nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 88 Além da direção nacional, a PÚBLICA - Central do Servidor, organizar-se-á nos estados, Distrito Federal, municípios e microregiões, em Secretarias e Subsecretarias com *status* de subsedes e seus dirigentes serão eleitos em chapa completa.

Parágrafo único As Secretarias e Subsecretarias adotarão critérios gerenciais e administrativos de órgão colegiado e subordinar-se-ão à orientação estatutária, política, financeira, contábil e programática da entidade e não terão personalidade jurídica própria.

Art. 89 As Secretarias são:

- I- Estaduais, nas esferas estaduais e do Distrito Federal, que serão organizadas com equivalência à estrutura da organização nacional;
- II- Regionais, obedecendo as divisões geopolíticas brasileiras;
- III- Municipais, nas esferas municipais, que se ajustarão à existência de poderes e órgãos locais, conforme resolução do Núcleo Executivo; e

IV- Microregionais, destinadas a aglutinar mais de um município nas regiões onde um só município não puder dar suporte e sustentabilidade administrativa e financeira à existência de uma Secretaria Municipal.

Art. 90 As Subsecretarias são, no mínimo:

- I- Do Poder Legislativo Estadual;
- II- Do Poder Executivo Estadual;
- III- Do Poder Judiciário Estadual;
- IV- Do Poder Legislativo Municipal; e
- V- Do Poder Executivo Municipal.

Art. 91 Às Secretarias e Subsecretarias compete dar apoio permanente à articulação e à coordenação administrativa e política da PÚBLICA – Central do Servidor, com as organizações localizadas em sua jurisdição, visando à defesa dos interesses dos servidores e empregados públicos em geral bem como das respectivas categorias representadas, de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º Poderão ser criadas outras Secretarias e Subsecretarias, com nomeação e exoneração dos respectivos titulares sob a competência do Núcleo Diretivo, observado o disposto no arts. 42 e 50, na medida em que se forem apresentadas necessidades de melhor organizar e fortalecer a luta na defesa dos interesses do servidor e empregado público de segmentos não contemplados, suas abrangências, atribuições e responsabilidades que deverão estar especificadas nas sugestões apresentadas para sua criação.

§ 2º Às Secretarias compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, sugerir à Diretoria Executiva a criação das Subsecretarias necessárias ao apoio e articulação na coordenação dos segmentos filiados em sua área geopolítica, visando a defesa dos interesses de categorias profissionais ou equivalentes.

§ 3º Quando as atividades de qualquer desses órgãos incorrer em desalinhamento com os parâmetros ditados por este Estatuto, a Diretoria Executiva indicará um representante interventor como autoridade maior dentro desses órgãos, até sua normalização.

§ 4º As Secretarias e Subsecretarias, após sua criação, terão o prazo de seis meses para tomarem todas as providências administrativas para se organizarem, seguindo sempre as orientações e a filosofia contidas neste Estatuto.

§ 5º As Secretarias, criadas após aprovação da Diretoria Executiva, deverão ajudar na coordenação, na implantação e na administração das Subsecretarias, de modo a manter o alinhamento de ações e interesses da entidade e de acordo com a conveniência administrativa, com a política e com a necessidade dos trabalhos e terão seus dirigentes nomeados pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Art. 92 Compete aos Secretários e Subsecretários:

- I- Coordenar e agregar os servidores e empregados públicos na sua esfera de atuação dentro de sua área geopolítica e do ente federativo onde estiver sua base;
- II- Secretários Estaduais, subsidiar a Diretoria Executiva na coordenação das entidades filiadas no Estado e nas Secretarias Municipais ou Regionais; e
- III- Secretários Municipais ou Regionais, subsidiar a Diretoria Executiva e a Secretaria Estadual na coordenação das entidades filiadas no Município ou Região.

Art. 93 Compete à Secretaria e à Subsecretaria, dentro de sua área geopolítica:

I- Trabalhar, permanentemente, pelo crescimento das filiações e pela unidade de ação das organizações sindicais profissionais e associativas;

II- Lutar em defesa dos direitos e interesses dos servidores e empregados públicos, ativos e aposentados;

III- Cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes, o disposto neste Estatuto, as resoluções da Diretoria Executiva, bem como as decisões da Assembleia Nacional e do Conselho Deliberativo;

IV- Preservar com rigor os princípios estabelecidos neste Estatuto;

V- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam de seu interesse;

VI- Representar a PÚBLICA - Central do Servidor, em eventos locais, desde que autorizada pelo Presidente;

VII- Manter bom relacionamento com as autoridades e as entidades sindicais locais;

VIII- Propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas que sejam de seu ou de interesse das organizações filiadas;

IX- Zelar, em âmbito local, pelos interesses e objetivos preconizados pela entidade;

X- Atender, em nome da entidade, as solicitações de autoridades locais, prestando-lhes os esclarecimentos que forem necessários, observadas as orientações morais, políticas e os bons costumes preconizados neste Estatuto;

XI- Divulgar, no âmbito de sua jurisdição, as atividades da entidade e

XII- Apresentar, para conhecimento da Diretoria Executiva, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto e a cada ano, o Relatório de Atividades do exercício e a Proposta Orçamentária do ano seguinte.

§ 1º O custeio das subsedes será garantido pelo repasse de percentual a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, baseado nas contribuições mensais das entidades filiadas na sua área geopolítica, mediante proposta orçamentária apresentada até trinta dias antes do prazo de elaboração do orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º As subsedes encaminharão à PÚBLICA - Central do Servidor, até sessenta dias antes do prazo de elaboração do orçamento para o exercício seguinte o Balanço Financeiro, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas de cada ano correspondente ao valor das contribuições repassadas.

§ 3º Caberá à Secretaria Estadual cobrar e disciplinar a prestação de contas das Secretarias Municipais e Regionais, considerando que o não cumprimento dos requisitos do § 2º implicará em suspensão de qualquer repasse até a quitação da obrigação.

§ 4º Os prazos exigidos pela entidade à Secretaria deverão ser considerados quando as Secretarias derem prazos às Subsecretarias.

§ 5º As Secretarias Regionais serão coordenadas pelas Secretarias Estaduais, da mesma forma que as Secretarias Municipais e as Subsecretarias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 94 O Conselho Fiscal da PÚBLICA - Central do Servidor, é composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos juntamente com os demais diretores.

Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da entidade; e

II- Examinar os registros contábeis da entidade, verificando a adequação às normas legais em vigor.

III- Dar parecer sobre:

- a) Prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Relatório da Diretoria Executiva;
- c) Proposta de créditos suplementares e
- d) Alienação de bens imóveis.

IV- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada na escrituração contábil, exigindo a devida correção, que, ao não se cumprir e perdurar, será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo para as providências cabíveis e

V- Examinar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil, sendo vedada a retirada da sede da entidade de documentos para exame.

§ 1º Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão apreciados pelo Conselho Deliberativo e deverão ser transcritos nas atas pertinentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, anualmente, entre si, seu respectivo presidente, o qual presidirá suas reuniões.

Art. 96 O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros.

Art. 97 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano ou extraordinariamente por convocação do Presidente da PÚBLICA – Central do Servidor ou ainda pelo Presidente do Conselho.

Art. 98 O exercício da atividade fiscalizatória dos titulares do Conselho Fiscal, considerado de dedicação relevante, será gratuito, garantido aos mesmos o reembolso imediato de despesas realizadas para o cumprimento da missão em razão de deslocamentos que se fizerem necessários.

Art. 99 Constitui prerrogativa do Conselho Fiscal sugerir ao Presidente da PÚBLICA – Central do Servidor, modificações de atuação ou escrituração bem como a realização de auditoria externa independente, para exame das contas dos dirigentes e relativas a exercícios findos.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 100 Compete ao Presidente da PÚBLICA - Central do Servidor, em caso de vacância, impedimento ou ausência, a convocação do suplente para o exercício dos quadros efetivos da Diretoria Executiva, da Secretaria e do Conselho Fiscal, que tomará posse no ato da efetivação de sua convocação.

Parágrafo único. Os Diretores Adjuntos somente exercerão suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou do titular da pasta, salvo as hipóteses de atuação conjunta previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA E DA LICENÇA

Art. 101 A renúncia é ato pessoal, unilateral, voluntário e facultativo e a vacância do cargo será declarada pelo Núcleo Executivo.

§ 1º As renúncias e os pedidos de licença serão encaminhados, por escrito, ao Presidente da PÚBLICA - Central do Servidor.

§ 2º Os pedidos de licença serão apreciados pelo Núcleo Executivo.

§ 3º Em se tratando de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Deliberativo, com o fim específico de constituir Junta Governativa Provisória e, na sua falta, essa obrigação passará a seus vices.

§ 4º A Junta Governativa Provisória realizará novas eleições, no prazo de noventa dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente e com este Estatuto.

§ 5º Diretor, Secretário ou Conselheiro fiscal que renunciar ao cargo ficará impedido de candidatar-se pelo prazo de cinco anos, contados da data da renúncia.

CAPÍTULO IX DA PERDA DE MANDATO

Art. 102 Os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Secretarias da entidade perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- Aplicação da penalidade de destituição;
- II- Renúncia; ou
- III- Em decorrência da desfiliação da entidade que o indicou para compor os órgãos da administração da Central.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 103 Constitui patrimônio da PÚBLICA - Central do Servidor:

- I- Imóveis ou móveis adquiridos ou recebidos em doações ou legados, inclusive veículos;
- II- Multas e outras rendas eventuais e não especificadas;
- III- Receitas provenientes de convênios ou outras atividades desenvolvidas pela entidade e
- IV- Contribuições sindicais, contribuições de filiadas e outras previstas em lei; e
- V- Todos os bens serão catalogados e registrados em livro próprio que especificará também a forma de aquisição e, se possível, as condições de uso.

Art.104 É vedada a aquisição de bens que não estejam vinculados às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art. 105 O exercício financeiro será iniciado em primeiro de janeiro e encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 106 Todas as receitas e despesas devem constar em registros contábeis, de responsabilidade de Contador devidamente registrado no órgão competente.

Art. 107 São receitas da PÚBLICA - Central do Servidor:

- I- Ordinárias:
 - a) Contribuições das entidades filiadas;
 - b) Receita proveniente de serviços prestados;
 - c) Rendas patrimoniais;
 - d) Receita proveniente de convênios com órgãos públicos ou privados, para execução de serviços diversos; e
 - e) Outras contribuições previstas em lei.
- II- Extraordinárias:
 - a) Doações e legados;
 - b) Receitas provenientes de campanhas desenvolvidas com a finalidade de angariar fundos para a entidade;

c) Auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos e privados e de autoridades constituídas; e

d) Rendas eventuais, inclusive as provenientes de entidades internacionais.

Art. 108 O valor e a forma das contribuições financeiras das entidades filiadas serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 109 A PÚBLICA - Central do Servidor, poderá manter convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos ou a prestação de serviços compatíveis com suas finalidades.

Art. 110 A alienação de bens imóveis dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, precedida, sempre que o Conselho Deliberativo entender, da avaliação de mercado.

Art. 111 A alienação ou doação bens móveis somente ocorrerá quando convier à entidade, cabendo a decisão ao Presidente da PÚBLICA - Central do Servidor, ouvido o Núcleo Executivo.

Art. 112 As despesas deverão estar previstas no orçamento anual ou em créditos suplementares aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113 Quando a despesa a ser realizada for superior à respectiva previsão, só poderá ser feita com autorização da Diretoria Executiva e se houver recursos que possam ser remanejados.

Art. 114 A proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada pelo Diretor Financeiro, com a colaboração da Diretoria Executiva, ficando sua execução condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I

DO PRAZO DE REALIZAÇÃO

Art. 115 As eleições para a Diretoria Executiva, secretarias regionais e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Nacional, entre sessenta e noventa dias que antecederem ao término do mandato vigente, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§ 1º Quando da realização das eleições, serão observados o sufrágio universal e o voto direto e secreto, com igualdade para todos os delegados eleitores, preferencialmente mediante processo eleitoral eletrônico devidamente auditado.

§ 2º No caso de registro de uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembleia, por meio eficiente capaz de aferir-se a vontade dos presentes.

§ 3º Para coordenar e realizar todos os procedimentos necessários às eleições será constituída Comissão Eleitoral, composta, no mínimo, por três membros titulares e dois suplentes sendo que, dentre os titulares, um deverá ser advogado.

§ 4º As eleições para as secretarias estaduais, do Distrito Federal, municipais e microregionais serão realizadas até 12 meses antes das eleições citadas no *caput*;

§ 5º As eleições das Secretarias criadas serão realizadas na forma deste Estatuto e regimento, quando houver, permitida, aos respectivos delegados, a acumulação de cargos ou funções com as de suas instituições de origem.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 116 Para os cargos da Diretoria Executiva, das secretarias e do Conselho Fiscal, tem direito a votar o membro de entidade filiada com pelo menos um ano de filiação ou refiliação até a data de publicação do edital de convocação da Assembleia em que se dará a eleição, desde que em pleno gozo de seus direitos junto ao sindicato a que pertencer.

Art. 117 Só poderão concorrer às eleições as chapas que estiverem completas e os candidatos deverão estar em pleno gozo de seus direitos junto a sua entidade e esta à PÚBLICA - Central do Servidor, devendo:

I- As entidades estarem filiadas à PÚBLICA - Central do Servidor, há, pelo menos, um ano, até a data de publicação do edital de convocação da Assembleia em que se dará a eleição; e,

II- O servidor, ativo ou aposentado, para ser candidato, deve estar sindicalizado há mais de um ano e ser indicado por sua entidade.

Parágrafo único. Cada candidato poderá integrar apenas uma chapa.

Art. 118 Além das demais disposições estabelecidas neste Estatuto são inelegíveis, para qualquer cargo:

I- Os condenados por crime contra o patrimônio da PÚBLICA - Central do Servidor, ou das entidades filiadas;

II- Os que apresentarem candidatura avulsa;

III- Os renunciantes;

IV- Os menores de vinte e um anos;

V- Os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis;

VI- Os que não tiverem suas contas apreciadas ou recusadas quando no exercício em cargo de administração sindical;

VII- Os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

VIII- Os que tiverem suspensos seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso, no âmbito administrativo e judicial;

IX- O representante de entidade que tiver sido destituído de mandato nos oito anos anteriores;

X- Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

XI- Os condenados por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) Contra associações, entidades sindicais, a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o erário, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade ou de perda de mandato;

d) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

e) De “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e crimes considerados hediondos;

g) De redução à condição análoga à de escravo;

h) Contra a vida e a dignidade sexual; e

i) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

XII- Os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;

XIII- Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

XIV- Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão proferida por órgão judicial colegiado para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

XV- Os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

XVI- Os condenados em decisão proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição;

XVII- Os condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;

XVIII- Os excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIX- Os condenados, em decisão proferida por órgão judicial colegiado em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XX- Os demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XXI- Os que tiverem sob o efeito de processo de ação de interdição de pessoa; e,

XXII- A pessoa física e o dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão.

§ 1º São considerados gestores e membros para os fins dos incisos deste artigo os que exerceram a titularidade de cargos diretivos, os que tiverem a responsabilidade pela compra, pagamento ou por qualquer outra atividade de gestão que o envolva na responsabilização do ilícito.

§ 2º As inelegibilidades de que tratam os incisos deste artigo valem para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data do término da gestão que não teve as suas contas apreciadas por Assembleia para tal fim convocada ou pelo Conselho Fiscal ou que tiveram as

contas apreciadas e rejeitadas, não alcançando os suplentes que não tenham assumido cargos na Diretoria Executiva;

§ 3º São considerados condenados, para fins desse Estatuto, aqueles cuja Justiça de Primeira Instância assim o pronuncie.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 A PÚBLICA - Central do Servidor, poderá ser designada apenas pela expressão “PÚBLICA” em seus documentos oficiais e em todas as suas mídias.

Parágrafo único. É de uso obrigatório a logomarca “PÚBLICA” e o nome “PÚBLICA - Central do Servidor”, por todas as Secretarias, Subsecretarias e entidades filiadas.

Art. 120 É vedada a prática de nepotismo no âmbito da PÚBLICA, sendo nulos os atos assim caracterizados e configuradores de justa causa para exclusão e destituição de mandato.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo:

I – a contratação de empregados que possuam relação de parentesco com membros da Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo eletivo ou de nomeação que for criado:

- a) consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- b) por adoção;
- c) por afinidade até o terceiro grau; e
- d) cônjuges e companheiros.

II – a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço ou fornecimento de produtos, benefícios ou vantagens com empresa ou sociedade civil de advogados que tenham entre seus empregados ou sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 121 O Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva fixará normas complementares para cumprimento do disposto neste Estatuto, e o melhor funcionamento das atividades da entidade.

Art. 122 O Presidente da PÚBLICA - Central do Servidor, terá direito a voto nas reuniões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Nacional, cabendo-lhe, ainda, o voto de minerva nas reuniões em que presidir.

Art. 123 A PÚBLICA - Central do Servidor, poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Parágrafo único. Dissolvida a PÚBLICA - Central do Servidor, seus bens, depois de quitadas eventuais dívidas existentes, reverterão em benefício das entidades filiadas, na forma estabelecida na Assembleia Nacional Extraordinária convocada especificamente para decidir sobre a dissolução.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 124 Até que seja aprovado o Regimento Eleitoral, a Diretoria Executiva da entidade ficará encarregada de expedir normas reguladoras do processo eleitoral nos termos deste Estatuto.

Art. 125 Os cargos de Diretoria, Suplentes e os previstos nos art. 38, não preenchidos no ato da fundação da central, serão completados em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por deliberação da Diretoria Executiva, respeitados os demais artigos deste estatuto.

Art. 126 A posse dos eleitos para o primeiro mandato da PÚBLICA – a Central do Servidor dar-se-á simultaneamente com a divulgação do resultado do sufrágio proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Assembleia Geral de Fundação.

Art. 127 Durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aprovação deste Estatuto pela Assembleia de criação da PÚBLICA, a Diretoria Executiva poderá corrigi-lo, adequá-lo e alterá-lo, bem como nomear vice-presidentes, diretores cujos cargos não tenham sido criados ou

preenchidos, bem como nomear secretários e subsecretários, observados o inciso X do art. 46 e o inciso VI do artigo 54, tudo para acomodar os cargos e atribuições que forem sendo criadas.

Art. 128 O primeiro mandato dos eleitos em 10 de agosto de 2015 terá como termo *a quo* o dia 10 de agosto de 2015 e como termo *ad quem* o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 129 Este Estatuto, aprovado pelos membros dirigentes das Entidades Fundadoras da PÚBLICA - Central do Servidor, identificados e assinados em folha de presença anexa, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, realizada às 11 horas, do dia 10 de agosto de 2015, em sua sede já identificada no Art. 3º, e em conformidade com o edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n. 129, p. 147, de 09 de julho de 2015, entra em vigor nesta data e será registrado em Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com sede no Distrito Federal.

Brasília, Distrito Federal, 10 de agosto de 2015.

NILTON RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR

Presidente

ANTONIO CARLOS FERNANDES LIMA JUNIOR

Secretário-Geral

JOSÉ CARLOS DE MATOS

Diretor Jurídico

MARCOS DE LARA RAMOS

Advogado OABDF 28.370